

COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE REPÚDIO Nº , DE 2021

(Da Sra. REJANE DIAS)

Requer aprovação de MOÇÃO DE REPÚDIO à empresa aérea LATAM por obstar a viagem de criança que, em função de transtorno do espectro autista, vê-se impossibilitada de fazer o uso de máscara de proteção facial.

Senhora Presidenta,

Requeiro, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, a aprovação de **MOÇÃO DE REPÚDIO à empresa aérea Latam** por ter obstado a viagem de Gabriel Malek Hannah, criança de 9 anos que, em função de transtorno do espectro autista, vê-se impossibilitada de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007,

Considerando que, na oportunidade, foi adotado o procedimento previsto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, o que equivale a dizer que esse documento internacional foi inserido em nosso ordenamento na mesma **hierarquia normativa das emendas constitucionais**,

Considerando que são princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, dentre outros, a **aceitação desses indivíduos como parte da diversidade humana e a plena e efetiva participação e inclusão das pessoas com deficiência na sociedade**,



Considerando que o **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no mesmo sentido, considera **discriminação em razão da deficiência** toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis,

Considerando que, com o advento **da pandemia de Covid-19**, o **Brasil aprovou a Lei nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, determinando que as autoridades podem adotar, no âmbito de suas competências, algumas práticas, tais como o **isolamento, a quarentena e o uso obrigatório de máscaras de proteção individual**,

Considerando que a **Lei nº 14.019**, de 2 de julho de 2020, contando com emendas de minha autoria, alterou a Lei nº 13.979 para incluir a **obrigatoriedade de manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual** para a circulação em diversos locais, tais como espaços públicos e privados acessíveis ao público, vias públicas, transportes públicos coletivos e aeronaves,

Considerando que, ao mesmo tempo, a **Lei nº 14.019**, de 2 de julho de 2020, acertadamente **excepcionou da regra geral de obrigatoriedade do uso de máscara alguns grupos populacionais**, aí incluídas as **pessoas com transtorno do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências** que as impeçam de fazer o uso do equipamento, conforme declaração médica, que pode ser obtida por meio digital,

Considerando que o **autismo** é um transtorno no desenvolvimento neurológico caracterizado por **dificuldades, em maior ou menor grau, na comunicação, na interação social e no comportamento** e que muitas pessoas com autismo, por questões sensoriais, não conseguem usar a máscara,



Considerando que, apesar da clareza cristalina da legislação federal excepcionando os autistas da obrigatoriedade do uso da máscara, a empresa aérea **Latam**, de acordo com reportagem publicada em 25 de agosto de 2021, **obstou a viagem de Gabriel Malek Hannah**, criança de 9 anos que, por possuir transtorno do espectro autista, vê-se impossibilitada de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial,

Considerando que a obstrução da viagem se deu mesmo após o pai da criança apresentar a **lei e o laudo médico** aos funcionários da empresa, que se mostraram irredutíveis, atrasando as férias da família e o sonho de Gabriel de conhecer o mar,

Considerando que, como grande parte das pessoas com autismo, Gabriel tem **hipersensibilidade a ruídos e sofre profundamente com alterações na rotina e nos planejamentos**, razão pela qual ficou abatido, confuso e sem se alimentar no dia da viagem frustrada,

Considerando que, segundo o depoimento do pai de Gabriel, o menino foi tratado como uma **ameaça sanitária** pela empresa,

Considerando, por fim, que a postura da Latam foi uma **afronta à saúde do menor e de sua família**, e, ao mesmo tempo, uma **ofensa aos princípios e normas decorrentes do respeito à diversidade** pelos quais o Brasil deve se pautar,

MANIFESTO

o meu veemente **REPÚDIO** à empresa aérea Latam, que, ao impedir **Gabriel Malek Hannah** de ingressar no voo reservado pela família, desconsiderou as especificidades do menor e agiu ilegalmente de maneira profundamente discriminatória, em atitude que ultrapassa os limites do caso narrado, por simbolizar um **grave insulto aos direitos de todas as pessoas com deficiência no Brasil**.



Esta Casa tem o dever de defender incondicionalmente os direitos das pessoas com deficiência, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para a **aprovação da presente moção de repúdio**.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Deputada REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216449633200>

